



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
da KPMG
Dr. Sikander Sattar
Edifício Monumental
Av. Praia da Vitória, 71-A, 11º Andar
1069-006 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 4 /CPIBES

Jr. Presidente,

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, vem solicitar a V. Exa. se digne determinar o envio de cópias da seguinte documentação:

- 1- Relatórios de auditorias realizadas ao BES relativas aos anos de 2011, 2012 e 2013;
- 2- Relatórios (intercalares e finais) de auditoria da KPMG à ESI e a outras entidades do Grupo BES;
- 3- Relatórios de auditoria ao BESA;
- 4- Relatórios de auditoria realizada pela KPMG sobre a exposição ao GES de fundos vendidos a clientes do BES (último semestre de 2012);
- 5- Toda a correspondência trocada, incluindo a eletrónica, entre a KPMG e os reguladores Banco de Portugal e Comissão de Mercado de Valores Mobiliários e Instituto de Seguros de Portugal acerca do dossier Espírito Santo;
- 6- Relatórios de gestão, de auditores de revisores oficiais de contas e de entidades reguladoras relativas ao BES e às empresas do Grupo GES desde 2010.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”

Com os meus cumprimentos, *da consideração*

Palácio de São Bento, em 29 de outubro de 2014

O Presidente da Comissão,

(Frenando Negrão)